

PMIRJ
PROCESSO n.º 3420/18
RUBRICA FLS 663



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaboraí
Secretaria Municipal de Fazenda

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO SEMFA Nº 003/2019

Referente ao CONTRATO SEMFA n.º 003/2019
Processo Administrativo n.º 3420/2018
Vigência - Início: 14/03/2020 a 14/03/2021
Contratado: Banco Santander (Brasil) S/A
CNPJ: 90.400.888/0001-42

Termo aditivo ao contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ITABORAÍ** como **CONTRATANTE** e **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A** como **CONTRATADA** na forma abaixo:

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ITABORAÍ/RJ**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 28.741.080/00001-55, com sede na Praça Marechal Floriano n.º 97 - Itaboraí - RJ, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Fazenda, EDSON NEIRA BRANDÃO, portador da Carteira de Identidade n.º 06364665-7, emitida pelo IFP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 863.578.597-53, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 90.400.888/0001-42, com sede n.º 2235, Avenida Juscelino Kubitschek, Vila Olímpia/SP neste ato representado pelo ANDRÉ PEREIRA DA COSTA, portador da CNH n.º 0186606881, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 016.371.477-08 e FREDERICO LUIZ TAVARES DE OLIVEIRA, portador da CNH n.º 00926355102, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 082.060.297-37 e, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado da **CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECAÇÃO DOS TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS n.º 01/2019 - PMI**, com fundamento no art. 25 "caput", da Lei Complementar Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, tendo em vista o Edital de Chamada Pública, realizado através do processo administrativo n.º 3420/2018, homologado por despacho do Ilm.º Secretário Municipal de Fazenda, datado de 26/02/2019 (fl. 503 do processo), tem entre si, justo e avençado, as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente termo reger-se-á por toda legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a contemplarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento, principalmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações. A **CONTRATADA** declara conhecer todas estas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidade e demais regras nele constantes mesmo que não expressamente transcritas no presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETOS

Os objetos do presente termo são:

2.1 - a prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, com início de vigência a partir de 14/03/2020 e término previsto para 14/03/2021 com expressa concordância da CONTRATADA.

Rua Dr. Fidelis Alves, 101 - centro - Itaboraí/RJ - tel: 2635-1704



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaboraí
Secretaria Municipal de Fazenda

2.2 - o reajuste da tarifa com base no INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística no percentual de 3,92% acumulado em 12 meses, equivalendo as seguintes novas tarifas:

2.2.1 - R\$ R\$5,61 (cinco reais e sessenta e um centavos) por recebimento, em favor do Município e Itaboraí, de documentos com códigos de barras padrão FEBRABAN efetuados via guichês de caixa e prestação de contas por meio magnético;

2.2.2 - R\$ R\$2,49 (dois reais e quarenta e nove centavos) por recebimento, em favor do Município de Itaboraí, de documentos com Código de Barras padrão FEBRABAN efetuados nos Correspondentes Bancários, Internet Home/Office Banking/Mobile, Terminais de Autoatendimento, débitos automáticos e demais canais eletrônicos com prestação de contas por meio magnético.

Parágrafo único: O presente termo de aditamento tem como fundamento legal o artigo 57, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem em vigor todas as demais disposições contratuais que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente termo, para os devidos fins e efeitos legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Itaboraí, 12 de março de 2020.

MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
Edson Neira Brandão
Secretário Municipal de Fazenda
CONTRATANTE

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
André Pereira da Costa
Superintendente de Governos & Instituições
Frederico Luiz Tavares de Oliveira
Gerente de Governos & Instituições
CONTRATADA



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaboraí
Secretaria Municipal de Fazenda

Testemunhas:

1. Atanasio Sebastião Silva
RG: 0735420 CPF: 85167339715
2. Roberto José da M.
RG: 05001747-6 CPF: 80339867787